



**JACQUELINE DE
PAULA BARBOSA**
SOCIEDADE DE ADVOGADOS



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA - CE

Exmo. Sr. Prefeito

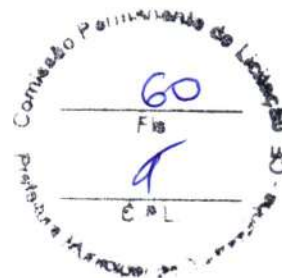
O escritório **Jacqueline de Paula Barbosa – Sociedade de Advogados** é especializada em Consultoria Tributária, com soluções que geram incremento da receita dos órgãos públicos, contribuindo para a melhoria da gestão através da implantação de tecnologias para o auxílio e a modernização da Administração Pública.

Seu corpo técnico conta com profissionais altamente qualificados que atuam na **RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS** para os Municípios e empresas privadas, com destaque para a recuperação de créditos previdenciários, a Gestão completa do ISSQN e demais tributos municipais e a melhoria da participação do município na cota de ICMS através de um trabalho de monitoramento e auditoria do Valor Adicionado Fiscal – VAF, com destaque na apuração da CFEM – Contribuição Financeira sobre Exploração Mineral. **Experiência consolidada no mercado:**





**JACQUELINE DE
PAULA BARBOSA**
SOCIEDADE DE ADVOGADOS



DO OBJETO

Execução de serviços de consultoria, assessoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada aos tributos, dando suporte na ratificação, atualização monetária, cobrança e recuperação de créditos tributários, visando o incremento de ativos financeiros e/ou redução de passivos financeiros vinculados ao Município

DA EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados em consonância com o objeto determinado e em conformidade com as especificações constantes nesta proposta, sempre na sede da Contratada e, quando necessário na sede da Contratante.

DETALHAMENTO DO OBJETO

1. RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS NÃO PRESCRITOS.

1.1 ASSESSORIA JURÍDICA TRIBUTÁRIA COM FOCO NA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DEVIDOS E NÃO RECOLHIDOS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CARTÓRIOS, LOTÉRICAS, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, CONSTRUÇÃO CIVIL, OPERADORAS DE TELEFONIA, PLANOS DE SAÚDE, EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL, CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PRESTADORES DE SERVIÇO EM GERAL.

O serviço compreende:

- Criação de Procedimentos internos, como Ordem de Serviço para início do processo de fiscalização;
- Elaboração do Termo de Início de Ação Fiscal – TIAF solicitando as informações necessárias ao processo de auditoria fiscal com o objetivo de identificar e validar indícios de sonegação;
- Validação e tratamento dos documentos enviados pelas instituições financeiras para elaborar apontamentos dos valores apurados;
- Criação do Mapa de Apuração contendo todas as informações que embasam a autuação, tais como as rubricas (contas internas) que estão sendo autuadas, os COSIF correlatos, o código de serviço enquadrado, função e funcionamento das rubricas;
- Confecção dos eventuais Autos de Infração (obrigações principais e acessórias);
- Elaboração do Termo de Encerramento de Ação Fiscal – TEAF;
- Outros procedimentos cabíveis.



1.2 ASSESSORIA JURÍDICA TRIBUTÁRIA PARA LEVANTAMENTO, ATUALIZAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE À RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM RELAÇÃO ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – RAT/SAT/FAP, VERBAS INDENIZATÓRIAS E A RECUPERAÇÃO DE VALORES DAS CONTAS DO FGTS JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DOS EXERCÍCIOS NÃO PRESCRITOS.

O serviço tem por finalidade de adequação e recuperação tributária especificamente a contribuição de Risco Ambiental no Trabalho – RAT e verbas indenizatórias. Tem por base, laudos e pareceres técnicos de segurança do trabalho, para comprovação de atividade econômica preponderante nos últimos 05 (cinco) anos, retificação e reenvio dos documentos no Sistema SEFIP para habilitar o Município junto à Receita Federal do Brasil a requerer a revisão de grau de risco, reenquadramento pela preponderância, compensação dos pagamentos efetuados indevidamente ou a maior, especialmente quanto a alíquota do RAT – Riscos Ambientais no Trabalho e verbas indenizatórias, nos últimos 60 (sessenta) meses, observando-se o disposto na **Instrução Normativa n. 2055 de 06 de Dezembro de 2021**.

O serviço compreende:

- Utilização da DCTFWEB – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos, em cumprimento a Instrução Normativa RFB n. 2.005 de 29 de janeiro de 2021;
- Relatórios de acompanhamento do trabalho, indicando as atividades realizadas os entraves identificados, e os respectivos encaminhamentos.
- Emissão de laudo de preponderância, dos exercícios envolvidos na compensação, assinado por engenheiro do Trabalho;
- Levantamento e análise das operações, rotinas e controles que envolvem as contribuições previdenciárias.
- Elaboração de planilhas demonstrativas e cálculos dos valores encontrados, eventualmente recolhidos a menos ou a mais do que o efetivamente devido, destacando os eventualmente recuperáveis, informando-se, de forma detalhada, todos os critérios utilizados, inclusive para a atualização monetária.
- Assessoramento, preparação e execução dos processos administrativos necessários à eventual recuperação dos créditos apurados, em conjunto com o pessoal das secretarias envolvidas, inclusive preparação de eventuais retificações das declarações prestadas nos últimos 60 (sessenta) meses (GFIP/SEFIP).
- Encaminhamento de relatório mensal contendo todos os levantamentos realizados, período de compensação, planilha contábil e indicadores de correção utilizados.
- Retificação das GFIP/SEFIP dos últimos 05 (cinco) anos, visando gerar o crédito a ser compensado.
- Recuperação de valores das contas do FGTS junto à Caixa Econômica Federal, se o Município tiver valores a reaver.



1.3 ASSESSORIA JURÍDICA TRIBUTÁRIA PARA COBRANÇA ADMINISTRATIVA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO.

A dívida ativa é de cobrança obrigatória pela Administração Pública sob pena de renúncia de receita a ser penalizada não somente pelo Tribunal de Contas do Estado como também pelo próprio Judiciário, com penas rígidas ao administrador.

Necessário criar mecanismos para que a população possa comparecer ao ente público municipal e assim sanar as pendências financeiras que tem com o Município de maneira mais simples, rápida e com menores custos possíveis para a Administração.

O serviço compreende:

- Elaboração dos Termos de Inscrição em Dívida Ativa e Certidão de Dívida Ativa;
- Viabilizar o protesto com legislação própria e específica;
- Regulamentação dos procedimentos da dívida ativa;
- Elaboração do plano de ação do procedimento de cobrança de dívida ativa.
- Diagnóstico da situação mediante avaliação da legislação, qualidade, controles, e eficiência da política tributária;
- Levantamento de pontos ou situações críticas da Administração da Dívida Ativa e dos Sistemas de Informações deste tributo.
- Simplificação dos fluxos de informações e as rotinas da administração da Dívida Ativa para agilizar as tramitações;
- Revisão dos procedimentos de cobrança de débitos tributários, maximizando as possibilidades de recebimento em instância administrativa e amigável;

1.4 ASSESSORIA JURÍDICA TRIBUTÁRIA VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE TITULARIDADE DOS MUNICÍPIOS. ANULAÇÃO E/OU REDUÇÃO DE VALORES REFERENTES A COBRANÇAS REALIZADOS POR MEIO DE TERMO DE OCORRÊNCIA E INSPEÇÃO (TOI).

- Levantamento inicial das informações junto a Distribuidora de Energia e junto ao Município, incluindo o levantamento de todas as faturas (grupo A e grupo B) dos últimos 5 anos de titularidade do Município
- Levantamento de todos os censos (recontagens) realizados no parque de iluminação pública do Municípios nos últimos 5 anos. • Levantamento de todas os parcelamentos de débitos de energia elétrica realizados pelo Município nos últimos 5 anos.
- Levantamento de todos os termos de ocorrência e inspeção (TO I) emitidos em desfavor do Município nos últimos 5 anos.
- Levantamentos dos valores arrecadados e repassados ao Município relativos a CIP.



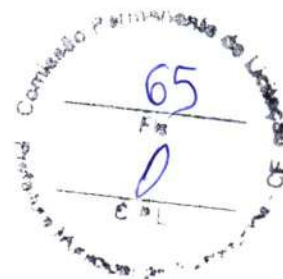
- Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento e elaboração de parecer cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), para cobrança de créditos referente a diferenças tarifárias, racionamentos e outros créditos em favor do município além de diferenças cobradas indevidas sobre as contas, cobranças de multas sobre os ativos de IP, diferenças de faturamento sobre luminárias apagadas e/ou inexistentes e sobre o faturamento da energia de iluminação pública medida e estimada.
- Estudo, diagnóstico e elaboração de pareceres e cálculos e atualizações, conforme legislação específica e resoluções Aneel, para a cobrança das diferenças dos valores efetivamente arrecadados e não repassados da CIP.
- Defesa de cobrança efetuada mediante Termo de Ocorrência e Inspeção (TO I), com fulcro de anular ou reduzir os valores de tal cobrança. O pagamento dos honorários recairá sobre o valor efetivamente reduzido e/ou anulado em relação à cobrança original feita pela Concessionária.
- Elaborar perícias nos cálculos de valores e, em sendo o caso, obter a repetição de indébitos provenientes de cobranças excessivas feitas com base nos sensores de iluminação pública e nos Quadro de Iluminação Pública (QIP).
- Coleta e análise da legislação pertinente, em especial as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).
- Aferição do cálculo das estimativas de consumo de energia elétrica apresentado pela concessionária, quer na memória de cálculo do TOI, quer nos Quadros de Iluminação Pública (QIP) dos meses não prescritos.
- Apresentação de estudo contendo a metodologia dos cálculos, sua justificativa legal e a memória de cálculo.
- Assessoria jurídica na elaboração de petições e acompanhamento dos processos junto à distribuidora de energia e às agências reguladoras (Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado e Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e, eventualmente, o Poder Judiciário.
- Análise e emissão de laudo e parecer técnico, com base nas normas da ABNT e da ANEEL sobre valores cobrados pela Distribuidora de Energia Elétrica relativos às potências e consumos dos equipamentos auxiliares do parque de iluminação pública (lâmpadas, reatores e relés, dentre outros).
- Estudo e elaboração de laudo/parecer técnico com intuito de anular/reduzir a cobrança na conta de energia elétrica, emitida pela Distribuidora de Energia Elétrica por meio de TOI (termo de ocorrência e inspeção).
- A emissão de laudos e pareceres técnicos sobre grandezas elétricas (consumo, energia, potência, dentre outros) e sobre quadro de iluminação pública (GIP).

1.5 ASSESSORIA JURÍDICA TRIBUTÁRIA ESPECIALIZADA PARA APURAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO RELATIVO À ANTECIPAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA JURÍDICA - IRPJ, NAS CONTRATAÇÕES DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E FORNECEDORES DE BENS.



AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS

1. Identificar junto à Prefeitura, todos os fornecedores de bens e serviços, considerando os últimos 60 meses e selecionar os seguintes documentos fiscais:
 - a. Notas fiscais sobre as quais houve, efetivamente, a retenção do IRPJ, por parte do município.
 - b. Notas fiscais sobre as quais não houve a efetiva retenção do IRPJ, por parte do município, em decorrência da inconstitucionalidade do artigo 64 da Lei 9.430 de 27/12/1996.
 - c. Notas fiscais sobre as quais houve o efetivo recolhimento, à União, do IRPJ retido pelo município.
 - d. Notas fiscais sobre as quais houve a efetiva retenção e esta não foi recolhida aos cofres da União.
2. Após agrupar todas as notas fiscais, mês a mês, de acordo com a natureza e especificação dos serviços prestados e dos bens fornecidos ao município, verificar a alíquota aplicável a cada serviço prestado e a cada bem fornecido. Observando que em cada nota fiscal pode ter sido fornecido diversos bens e/ou serviços.
3. Apurar, para os últimos 60 meses, o valor relativo à antecipação do IRPJ que foi retido pelo município e repassado à União.
4. Apurar, para os últimos 60 meses, o valor relativo à antecipação do IRPJ que deveria ter sido retido pelo município e não foi realizado devido ao artigo 64 da Lei 9.430, agora considerado inconstitucional.
5. Atualizar todos os valores relativos à antecipação pelo valor da taxa SELIC acumulada, nos termos do artigo 148 da Instrução Normativa – IN RFB 2.055 de 06/12/2021.
6. Analisar, de acordo com cada situação concreta do município, a melhor forma e oportunidade de efetuar as compensações cabíveis, com quaisquer tributos administrados pela Receita Federal do Brasil, nos termos do artigo 74 da Lei 9.430/96.
7. Elaborar laudos e planilhas com os resultados encontrados, conforme procedimentos acima citados.
8. Elaborar relatório da auditoria, no qual constará a fundamentação legal de cada procedimento adotado.
9. Fazer a capacitação de todos os servidores envolvidos neste processo de compensação e/ou restituição. Acompanhar todos os procedimentos realizados pelo(s) servidor(es).
10. Se necessário, fornecer à procuradoria do órgão, toda fundamentação legal aplicável a cada caso (direito material).



2. HONORÁRIOS

TABELA 01 – ESTIMATIVA DE RECUPERAÇÃO DE VALORES REFERENTES AOS ÚLTIMOS 05 ANOS			
ATIVIDADE	Valores a recuperar dos últimos cinco anos	Valor a ser recebido por cada R\$ 1,00 recuperado	Valor total
1. Assessoria jurídica tributária com foco na recuperação de créditos devidos e não recolhidos pelas instituições financeiras, cartórios, lotéricas, correspondentes bancários, construção civil, operadoras de telefonia, planos de saúde, TFL (Taxa de fiscalização e localização) de grandes empresas, empresas do simples nacional, concessionárias de serviços públicos e prestadores de serviço em geral.	R\$ 2.733.750,00	R\$ 0,20	R\$ 546.750,00
2. Assessoria tributária para levantamento, atualização e compensação de valores pagos indevidamente à Receita Federal do Brasil, em relação às contribuições previdenciárias – RAT/SAT/FAP, verbas indenizatórias e a recuperação de valores das contas do FGTS junto à Caixa Econômica Federal dos exercícios não prescritos.	R\$ 3.075.800,00	R\$ 0,20	R\$ 615.160,00
3. Assessoria tributária para cobrança administrativa da Dívida Ativa.	R\$ 7.000.000,00	R\$ 0,20	R\$ 1.400.000,00
4. Assessoria tributária visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do Município. Anulação e/ou redução de valores referentes a cobranças realizadas por meio de termo de ocorrência e inspeção (TOI), em face das concessionárias de serviço público.	R\$ 600.000,00	R\$ 0,20	R\$ 120.000,00
5. Assessoria jurídica tributária especializada para apuração do crédito tributário relativo à antecipação do Imposto de Renda da pessoa jurídica - IRPJ nas contratações de prestadores de serviços e fornecedores de bens.	R\$ 1.600.000,00	R\$ 0,20	R\$ 320.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 15.009.550,00	R\$ 0,20	R\$ 3.001.910,00



3. RECUPERAÇÕES QUE SERÃO JUDICIALIZADAS:

3.1 ASSESSORIA JURÍDICA TRIBUTÁRIA NA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DEVIDOS DO FUNDEB (FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO)

Temos o prazer de apresentar proposta de trabalho em que se buscará esclarecer pontos relevantes acerca do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, bem como gerar incremento de receitas ao Município

DO DIREITO A SER BUSCADO O FUNDEB é um fundo constitucionalmente definido e destinado a manutenção da Educação Básica, garantindo uma educação de qualidade nas etapas iniciais do ensino público nacional.

Originariamente o FUNDEB encontrava sua previsão legal na Lei Federal Nº 11.494/2007, sendo vinculado aos critérios do antigo FUNDEF para a distribuição dos recursos de complementação devidos pela União Federal. Neste sentido, assim previa o Art. 32 da revogada Lei: Art. 32. O valor por aluno do ensino fundamental, no Fundo de cada Estado e do Distrito Federal, não poderá ser inferior ao efetivamente praticado em 2006, no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996. O valor por aluno acima mencionado é o VMAA – Valor Mínimo Anual por Aluno definido para FUNDEF e que, desde seu nascedouro, esteve eivado de vícios, em razão da fórmula de cálculo aplicada pela União. Tal fato foi devidamente.

Valor Previsto a ser recuperado:	R\$ 16.536.678,69
---	--------------------------

3.2 REVISÃO JUDICIAL E/OU ADMINISTRATIVA DOS VALORES DEVIDOS AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS–FPM

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços jurídicos pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE visando a revisão judicial e/ou administrativa dos valores devidos ao Fundo de Participação dos Municípios–FPM em razão de seu repasse em patamares inferiores aos legalmente cabíveis. CLÁUSULA TERCEIRA

Valor Previsto a ser recuperado:	R\$ 15.833.895,67
---	--------------------------



**JACQUELINE DE
PAULA BARBOSA**
SOCIEDADE DE ADVOGADOS



3.3 REVISÃO JUDICIAL PARA EXCLUSÃO DO ENCARGO DA CDE (CONTA DE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO)

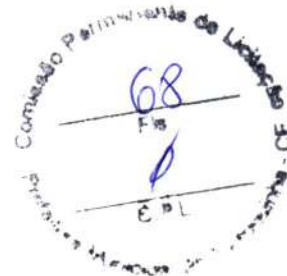
Prestação de serviços advocatícios especializados para identificar possíveis direitos, estimar valores e implementar as iniciativas judiciais necessárias para busca o direito de restituição e exclusão do encargo da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) do tarifário de energia elétrica, incidido nos dispêndios da prefeitura nesta rubrica nos últimos 5 a 10 anos, a depender do entendimento judicial se matéria tributária ou cível, e das respectivas faturas futuras, pelo abuso do Governo Federal em modificar a destinação e abrangência deste encargo sem seguir o devido rito legislativo e a definição do Parágrafo Único, Inciso III, Art. 175 da CF88.

Valor previsto a ser recuperado: 6,5 (seis virgula cinco) vezes o valor do total das faturas de energia elétrica do município.

4. ESCOPO DO TRABALHO:

O trabalho de recuperação fiscal tem como meta resgatar créditos do município não repassados corretamente/integralmente e no momento oportuno, valores estes estimados de acordo com as informações fiscais e tributárias do município disponíveis nos meios oficiais de divulgação, valendo-se o profissional dos meios legais disponíveis nos sistemas e legislação pátrios.

O trabalho se iniciará, sempre que possível, em nível administrativo, após o município entregar todas as informações e documentos necessários a tal fim, sendo ajuizada a respectiva ação para a hipótese de frustrada a fase administrativa. Fundamentação legal: CF/1988; Lei nº 5.172/1966 e suas alterações; demais legislações a respeito.



5. HONORÁRIOS SERVIÇOS JUDICIALIZADOS

ÍTEM	PAGAMENTO DEVIDO APÓS SAIR SENTENÇA DEFINITIVA E RECEBIMENTO PELO MUNICÍPIO
ASSESSORIA JURÍDICA TRIBUTÁRIA NA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DEVIDOS DO Fundeb	Pagamento proporcional ao valor recuperado na proporção de 0,20 para cada R\$ 1,00 recuperado , (Previsão de Valores no item 3.1)
REVISÃO JUDICIAL E/OU ADMINISTRATIVA DOS VALORES DEVIDOS AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS- FPM	Pagamento proporcional ao valor recuperado na proporção de 0,20 para cada R\$ 1,00 recuperado , (Previsão de Valores no item 3.2)
REVISÃO JUDICIAL PARA EXCLUSÃO DO ENCARGO DA CDE (CONTA DE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO)	Pagamento proporcional ao valor recuperado na proporção de 0,20 para cada R\$ 1,00 recuperado , (Previsão de Valores no item 3.3)

BASES JURÍDICAS

A presente contratação encontra respaldo na Lei n. 14.133/2021 – ART. 74, III “C” – serviços de assessoria tributária.

PRAZO CONTRATUAL

A vigência do contrato é de 12 meses, prorrogável nos termos da Lei.

DO PAGAMENTO

A recuperação prevista nessa proposta poderá ser decorrente de medidas administrativas e/ou judiciais, referente aos quais serão devidos os honorários, desde que fique comprovada a adoção de medidas, recursos e/ou intervenções da Contratada que culminaram no recebimento dos valores pelo Município contratante.

O pagamento ocorrerá após o recebimento pela Prefeitura, referente a cada recuperação realizada pela Contratada.



**JACQUELINE DE
PAULA BARBOSA**
SOCIEDADE DE ADVOGADOS



Ingressados os valores nos cofres da Prefeitura, a quitação da nota fiscal da Contratada deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor e atualização monetária.

No valor da proposta já estão previstos todos os encargos tributários e previdenciários, de responsabilidade exclusiva da contratada, bem como as despesas com viagem, transporte, alimentação e hospedagem.

VALIDADE DA PROPOSTA

A validade desta proposta é de 60 dias.

Belo Horizonte/MG, 05 de maio de 2025

**JACQUELINE DE PAULA
BARBOSA:99743256687**
Jacqueline de Paula Barbosa Sociedade de Advogados
CNPJ 18.985.386/0001-01
OAB/MG 5.697

Assinado de forma digital por
JACQUELINE DE PAULA

BARBOSA:99743256687

Dados: 2025.05.05 16:16:54 -03'00'